



REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO DE MESA E LIDERANÇAS Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

(Revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 23, de 22.11.13, e repristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 25, de 09.09.14)

Regulamenta a aplicação e o controle operacional das disposições da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001 – que institui a Quota Básica Mensal de custeio a materiais e serviços para os Vereadores, revoga a Resolução de Mesa nº 248, de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e com os arts. 15 e 16 e o § 3º do art. 228 do Regimento deste Legislativo, e considerando que:

I – a Câmara Municipal disponibiliza aos Senhores Vereadores recursos materiais e de serviços para os respectivos gabinetes, tais como material de expediente, material permanente para uso temporário, comunicação telefônica fixa e móvel celular, franquia para correspondência, cópias reprográficas, assinaturas de jornais e revistas, serviços gráficos, impressos e indenização por uso de veículo particular;

II – a concessão dos recursos mencionados no tópico anterior é regulada pelo limite global dos mesmos;

III – por meio da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, ficou instituída a Quota Básica Mensal – QBM – de custeio a materiais e serviços, que representa o limite total de custeio dos diversos recursos materiais e de serviços referidos, traduzidos em número de Unidades Financeiras Municipais, e que as normas para sua aplicação e seu controle operacional serão regulamentadas por meio de resolução de mesa;

IV – o controle dos estoques de materiais deve obedecer ao planejamento anual, contingenciado às previsões orçamentárias de modo a assegurar o pleno funcionamento dos trabalhos na Câmara Municipal de Porto Alegre; e

V – a consolidação dos diferentes diplomas que dispõem sobre a mesma matéria se configura procedimento simplificador para a consulta e o acompanhamento permanentes das disposições editadas, racionalizando sua difusão, com aumento sig-

| Publicação | | | Republicação | | |
|------------|----------|-------|--------------|----------|-------|
| DOPA nº | Data | Págs. | DOPA nº | Data | Págs. |
| 3.262 | 02-05-08 | 10-13 | 3.279 | 28-05-08 | 8-12 |



nificativo da eficácia de sua aplicação, constituindo-se em prática recomendada pela boa técnica redacional de diplomas normativos, além de disposição legal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

ESTABELECE

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 1º A Quota Básica Mensal (QBM), instituída por meio da Resolução nº 1.576, de 9 de outubro de 2001, é o quantitativo máximo mensal de 4.818,34 UFMs (quatro mil, oitocentos e dezoito vírgula trinta e quatro Unidades Financeiras Municipais), que, com o correspondente valor em reais, destina-se a custear despesas efetuadas por meio dos gabinetes dos(as) Vereadores(as) na utilização ou no consumo dos seguintes itens:

- I – material de expediente;
- II – telefones e modem USB; *(Redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 17, de 07.04.10, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 25, de 09.09.14)*
- III – postagem;
- IV – cópias reprográficas de fotocopiadoras e/ou impressoras;
- V – indenização por uso de veículo particular;
- VI – serviços gráficos e impressos;
- VII – jornais e revistas;
- VIII – licença para uso de “software”;
- IX – passagens e diárias;
- X – ponto de rede e microcomputador adicional; e
- XI – pintura e alteração do “layout” do gabinete.

Art. 2º Não há frações da QBM que se constituam em limites máximos dos itens listados no art. 1º, individualmente considerados, distribuindo-se a importância correspondente às UFMs que formam a referida quota, conforme aprover a cada Vereador(a), de acordo com as necessidades dos respectivos gabinetes e segundo a atividade político-parlamentar de cada um.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os limites máximos mensais da QBM, estabelecidos como segue:

I – 384,60 UFMs (trezentos e oitenta e quatro vírgula sessenta Unidades Financeiras Municipais), para os itens de material de expediente, podendo ser acrescido em até 10% (dez por cento) de uma QBM, ao ano, para aquisição de material de



expediente não previsto na listagem citada no § 4º, do art. 8º desta Resolução de Mesa e Lideranças, mediante solicitação do Vereador (a) e análise prévia da Diretoria de Patrimônio e Finanças; *(Redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 15, de 04.06.09, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 25, de 09.09.14)*

II – 346,70 UFMs (trezentos e quarenta e seis vírgula setenta Unidades Financeiras Municipais), para cópias reprográficas coloridas; e

III – 854,774 UFMs (oitocentos e cinquenta e quatro vírgula setecentos e setenta e quatro Unidades Financeiras Municipais), para serviços gráficos e impressos.

§ 2º A indenização por uso de veículo particular obedece ao disposto no art. 26 desta Resolução de Mesa e Lideranças.

Art. 3º Os itens referentes aos materiais e serviços estabelecidos nos incisos do art. 2º desta Resolução de Mesa e Lideranças, bem como os saldos disponíveis em relação a cada um dos gabinetes dos(as) Vereadores(as), estarão visíveis na intranet, rede interna de computadores da Câmara Municipal de Porto Alegre, com a movimentação e respectivos saldos nos terminais:

I – dos gabinetes dos(as) Vereadores(as), sendo o acesso disponibilizado apenas para a movimentação e saldos das QBMs referentes ao respectivo gabinete parlamentar;

II – da Presidência;

III – da Diretoria-Geral;

IV – da Diretoria de Patrimônio e Finanças;

V – do Contador da Câmara;

VI – da Chefia da Seção de Materiais e Patrimônio;

VII – da Chefia da Seção de Contabilidade e Finanças;

VIII – da Chefia do Setor de Contratos;

IX – da Chefia do Setor de Almoxarifado; e

X – do Controle Interno.

Art. 4º O valor de uma Quota Básica Mensal (QBM) é de 4.818,34 UFMs (quatro mil, oitocentos e dezoito vírgula trinta e quatro Unidades Financeiras Municipais), representando o valor máximo mensal de gastos do gabinete de Vereador(a) com os itens relacionados no art. 1º.

Art. 5º Toda operacionalização e todo controle dos quantitativos das QBMs e dos custos abatidos que resultam do uso dos itens relacionados no art. 1º se-



rão efetuados por meio de sistema computadorizado específico, implantado e administrado pela Assessoria de Informática, disponibilizado seletivamente na intranet.

Art. 6º O atendimento de pedidos referentes aos materiais e serviços relacionados no art. 1º desta Resolução de Mesa e Lideranças está sempre condicionado à existência de saldo disponível na respectiva QBM mensal, sendo vedado o atendimento de pedido por conta de QBM futura e a transferência de eventuais frações de QBM não-utilizadas no mês.

Parágrafo único. Os limites mensais de consumo de itens da QBM referem-se ao período mensal respectivo, não se estendendo para o mês seguinte, em hipótese alguma, quantitativos remanescentes de limites não-consumidos integralmente.

Seção II

Do Material de Expediente

Art. 7º Para a operacionalização das requisições de material de expediente no computador, há necessidade de prévio cadastramento junto à Assessoria de Informática, relativamente a cada gabinete, do(a) Vereador(a) e de outros funcionários que esse(a) decida credenciar como responsáveis pelas solicitações de material de expediente.

Parágrafo único. O cadastramento gera uma senha inicial de acesso, a ser particularizada pelo usuário, sendo de sua total responsabilidade o sigilo e a utilização dessa.

Art. 8º O fornecimento de material de expediente será feito pelo Setor de Almoxarifado, em atendimento ao preenchimento de requisição de material de expediente, efetuado no gabinete do(a) Vereador(a).

§ 1º A requisição de que trata o “caput” deste artigo é disponibilizada diariamente pelo formulário eletrônico na intranet, inclusive fora do horário de expediente de trabalho, sendo, no último dia útil de cada mês, disponibilizada até às 11h30min.

§ 2º A requisição de que trata o “caput” deste artigo, ao ser enviada ao Setor de Almoxarifado, gera, automaticamente, uma cópia que é remetida ao gabinete solicitante.



§ 3º O atendimento do fornecimento de que trata o “caput” deste artigo está condicionado aos níveis de estoque do material solicitado, aos limites mensais ou anuais de solicitação e à existência de saldo na QBM do gabinete do(a) Vereador(a) solicitante, sendo vedado o fornecimento de material por conta de QBM futura.

§ 4º Os diferentes itens e seus limites de consumo mensal ou anual que formam o material de expediente disponibilizado aos gabinetes dos(as) Vereadores(as) constam em listagem atualizada e divulgada pela Diretoria de Patrimônio e Finanças/Setor de Almoxarifado, na intranet, sempre que ocorrer exclusão ou inclusão de novo material no estoque, ou alteração dos quantitativos disponíveis, por determinação da Direção-Geral da Casa.

§ 5º As requisições de material serão atendidas no horário de funcionamento do Setor de Almoxarifado, no expediente de trabalho seguinte ao de seu recebimento, sendo aquelas encaminhadas após o horário de expediente externo consideradas como recebidas no turno de trabalho seguinte, contingenciadas à existência de estoque.

§ 6º O material solicitado não previsto na listagem citada no § 4º deste artigo, não constituirá estoque junto ao Setor de Almoxarifado. *(Redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 15, de 04.06.09, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 23, de 22.11.13, e reprimada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 25, de 09.09.14)*

§ 7º Cada retirada de material de expediente implicará o lançamento do correspondente valor de custeio para ser subtraído do saldo existente da Quota Básica Mensal.

§ 8º O(A) suplente de Vereador(a), no exercício da Vereança, deve retirar material por meio do gabinete do(a) Vereador(a) a quem substitui.

§ 9º Os cartões de apresentação que integram a listagem de material de expediente dizem respeito aos(às) Vereadores(as) titulares, podendo, por sua solicitação, ser estendidos aos(às) supervisores(as) e às assessorias de gabinete parlamentar, em modelo padronizado comum a todos gabinetes, sendo seu custo descontado da respectiva QBM.

§ 10. O atendimento de solicitação de garrafas térmicas, item que integra a listagem de material de expediente, fica condicionado à devolução do casco da garrafa térmica danificada.



Seção III **Dos Telefones**

Art. 9º A Câmara Municipal disponibiliza a todos(as) os(as) Vereadores(as) o uso de telefone fixo direto; móvel celular e, de modem USB para acesso a Internet em computador portátil, com os custos mensais individuais resultantes do uso desses equipamentos abatidos das respectivas QBMs. *(Redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 17, de 07.04.10, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 25, de 09.09.14)*

Art. 9º-A Nas hipóteses de avaria, extravio, furto ou roubo dos equipamentos referidos no art. 9º desta Resolução de Mesa e Lideranças, o valor indenizatório correspondente será descontado da Quota Básica Mensal – QBM–, do(a) Vereador(a). *(Acréscitado pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 19, de 03.11.10, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 25, de 09.09.14)*

Art. 10. A identificação e a listagem dos custos mensais das comunicações telefônicas e comunicação de dados dos gabinetes dos(as) vereadores(as) será feita: *(Caput com a redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 17, de 07.04.10, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 25, de 09.09.14)*

I – quanto aos telefones fixos diretos, pelo Setor de Telefonia; e

II – quanto aos telefones móveis celulares e modems USB, pelo Setor de Contratos, conforme listagem das estações móveis habilitadas por meio da Diretoria de Atividades Complementares DAC/Unitel. *(Inciso com a redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 17, de 07.04.10, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 25, de 09.09.14)*

Art. 11. Os custos mensais apurados na forma estabelecida no art. 10 desta Resolução de Mesa e Lideranças serão encaminhados ao Diretor de Patrimônio e Finanças, que determinará providências quanto às suas apropriações para as respectivas QBMs.

Art. 12. A sistemática de apropriação dos custos das comunicações telefônicas é atípica quanto à oportunidade, em razão da defasagem entre as datas de ocorrência das ligações e o recebimento das respectivas contas pela Câmara Municipal, sendo esses gastos considerados como do mês em que são lançados para abatimento das respectivas QBMs.

Parágrafo único. Na hipótese de ser a conta encaminhada à Câmara Municipal em data que inviabilize o seu abatimento da QBM respectiva por falta de



saldo disponível na referida quota, o desconto será feito em folha de pagamento, na 2ª parcela do próprio mês ou na do mês subsequente.

Art. 13. Vereador(a) afastado(a) do exercício do mandato em decorrência de licença prevista no Regimento não caracteriza situação que o exima da obrigação de ressarcimento à Câmara Municipal de eventuais despesas telefônicas remanescentes que excederam sua QBM na oportunidade do afastamento.

Parágrafo único. As despesas de que trata o “caput” deste artigo não passam para responsabilidade do Suplente de Vereador(a) que entrar em exercício da vereança para substituir Vereador afastado.

Seção IV **Das Postagens**

Art. 14. A Câmara Municipal possibilita a expedição de correspondências dos(as) Vereadores(as) exclusivamente por meio de chancela, na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – deste Legislativo, que serão apuradas e descontadas mensalmente do saldo da QBM, por meio do Setor de Contratos, com base em fatura mensal encaminhada pela ECT, na qual constem discriminados, por parlamentar, as despesas efetivadas no mês.

Art. 15. O controle das postagens junto à ECT será objeto de regulamentação específica.

Art. 16. A chancela a que se refere o art. 14 desta Resolução de Mesa e Lideranças diz respeito à carta comum de 10 (dez) gramas, à remessa de impressos especiais, previstos no art. 27 desta Resolução, e ao envio de SEDEX.

Art. 17. No último dia útil de cada mês, a correspondência deverá ser entregue à agência do Correio até, no máximo, as 12 (doze) horas, sendo que a verificação de saldo nas QBMs, efetuada pelo Setor de Contratos, será feita até as 11h30min, não ocorrendo no turno da tarde deste dia.

Art. 18. Não poderão ser apropriadas à QBM as despesas com aquisição de selos, aerogramas nacionais, envelopes pré-franqueados, produtos ou serviços da ECT não-previstos no art. 14 desta Resolução.

Seção V **Das Cópias Reprográficas de Fotocopiadoras e/ou Impressoras**



Art. 19. A Câmara Municipal oferece a cada gabinete dos(as) Vereadores(as):

I – cópias reprográficas executadas em fotocopiadoras em preto-e-branco, limitadas a 6.000 (seis mil), e coloridas, limitadas a 400 (quatrocentas) cópias mensais;

II – cópias executadas nas impressoras disponibilizadas nos gabinetes, limitadas a 6.000 (seis mil) cópias mensais para cada Vereador; e *(Redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 13, de 27.06.08, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 25, de 09.09.14)*

III – encadernações.

Parágrafo único. As cópias reprográficas executadas pelo Setor de Mimeografia, em preto-e-branco e coloridas, serão descontadas da QBM do(a) Vereador(a) e dependem de saldo disponível na respectiva quota por ocasião da solicitação. *(Redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 13, de 27.06.08, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 25, de 09.09.14)*

Art. 20. As cópias de que trata o inc. I do art. 19 desta Resolução de Mesa e Lideranças devem ser solicitadas ao Setor de Mimeografia, conforme segue:

I – cópias reprográficas em preto-e-branco e coloridas: por meio de formulário próprio, preenchido, datado e assinado, com a definição clara da quantidade de cópias, do material a ser copiado, do nome de quem assina e com o carimbo do gabinete assinado pelo Vereador(a) ou, na sua ausência, pelo(a) respectivo(a) supervisor(a) de gabinete ou, ainda, na ausência desses, por outro funcionário do gabinete devidamente credenciado pelo(a) Vereador(a) junto ao Setor de Mimeografia;

II – para cópias reprográficas coloridas resultantes de originais editados em outros programas ou aplicativos, que não o as do Microsoft Office, deve ser consultada previamente a Assessoria de Informática, como condição indispensável para viabilizar a operação; e

III – para cópias reprográficas coloridas resultantes de originais editados em programas do Microsoft Office, deve ser feita solicitação ao Setor de Mimeografia por meio de mensagem eletrônica que contenha o arquivo a ser impresso e as informações abaixo especificadas:

- a) nome do(a) Vereador(a) a que pertence o gabinete;
- b) número de cópias a serem impressas;
- c) tipo de papel; e
- d) nome e cargo do solicitante.

Parágrafo único. As cópias reprográficas solicitadas por gabinete de Vereador(a) sem disponibilidade de saldo na QBM serão descontadas na folha de pa-



gamento da 2ª parcela do mês ou, caso verificadas após o fechamento da folha, na do mês subsequente.

Art. 21. A despesa com as cópias de que trata o inc. II do art. 19 desta Resolução de Mesa e Lideranças será, pela Assessoria de Informática, apropriada da QBM no próprio mês, após a aferição do número de cópias realizadas.

Art. 22. Não havendo saldo disponível para apropriação da despesa, o valor correspondente às cópias realizadas será descontado na quota do mês imediatamente posterior, sendo facultada ao(à) Vereador(a), a opção pelo desconto em folha, do mês subsequente, do valor correspondente às cópias excedentes, mediante manifestação do(a) Vereador(a).

Art. 23. Fica vedada a realização de cópias reprográficas para fins comerciais ou para outro fim que não os serviços pertinentes à atividade parlamentar do(a) próprio(a) Vereador(a).

Art. 24. Fica proibida a reprodução total ou parcial de livros no Setor de Mimeografia.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo a reprodução de pequenos trechos com o objetivo de instruir processos, pareceres ou informações, citados em destaque gráfico, com a identificação da obra, autor, número da edição, ano e editora.

Art. 25. O serviço de encadernações integra o sistema QBM, sendo seus limites quantitativos os seguintes:

- I – limite mínimo de 30 (trinta) folhas por brochura; e
- II – limite máximo de 02 (duas) solicitações mensais por Gabinete, com até 03 (três) brochuras por solicitação.

Parágrafo único. A composição e a arte final dos serviços a serem executados devem estar perfeitamente definidas na oportunidade do encaminhamento do pedido.

Seção VI

Da Indenização por Uso de Veículo Particular

Art. 26. Ao(À) Vereador(a) que usar veículo particular nos deslocamentos necessários ao exercício de seu mandato parlamentar a Câmara Municipal



concede, mensalmente, indenização correspondente, denominada Indenização por Uso de Veículo Particular, calculada com base nos itens de aquisição de combustível, depreciação e manutenção do veículo, segundo parâmetros técnicos, consolidados em regulamentação específica e atualizados anualmente no início da sessão legislativa.

§ 1º O(A) Vereador(a) deve requerer a referida compensação à Presidência da Casa, até o último dia útil do mês de uso do veículo, com declaração formal de ter feito deslocamentos necessários ao exercício do mandato parlamentar, especificando as características do veículo e o número de quilômetros rodados no período mensal, conforme Anexo II que é parte integrante desta Resolução de Mesa e Lideranças.

§ 2º A indenização somente será concedida se houver saldo disponível na QBM do(a) Vereador(a), devendo ser calculada por quilômetro rodado, limitada a 1.900km (mil e novecentos quilômetros) por mês, nos termos da regulamentação técnica prevista no “caput” deste artigo, sendo apropriada à QBM no último dia útil de cada mês.

§ 3º Para verificação das condições de saldo da QBM, a Direção-Geral encaminhará os requerimentos dos(as) Vereadores(as) ao Diretor de Patrimônio e Finanças, que verificará e informará a Direção-Geral, a qual cabe deferir ou indeferir o pedido, em nome da Presidência.

§ 4º A indenização será feita no mês seguinte ao qual se refere.

Seção VII

Dos Serviços Gráficos e Impressos

Art. 27. Os serviços gráficos e os respectivos impressos serão disponibilizados ao(à) Vereador(a), com a finalidade de divulgação da atividade parlamentar, sendo operacionalizados por meio de empresa contratada pela Câmara Municipal, com procedimento licitatório prévio, com os respectivos custos integrantes do sistema de Quota Básica Mensal (QBM).

§ 1º O material de divulgação terá caráter informativo, de prestação de contas, conteúdo institucional ou administrativo.

§ 2º O(A) Vereador(a) titular da quota é responsável pelo conteúdo e pela matéria a ser divulgada.



Art. 28. Os materiais gráficos a serem impressos deverão ser submetidos previamente à 1ª Secretaria da Mesa, cabendo a esta, diretamente ou por delegação à 2ª ou 3ª Secretaria, respectivamente, ouvida a Procuradoria da Câmara, a autorização de confecção e a fiscalização da correta aplicação das disposições desta Resolução de Mesa e Lideranças, bem como do *Manual de Publicações Parlamentares* instituído por esta norma. *(Redação dada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 22, de 01.02.11, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 23, de 22.11.13, e reprimada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 25, de 09.09.14)*

§ 1º Não será autorizada divulgação de matéria de conteúdo promocional pessoal em desacordo com a legislação federal.

§ 2º Os custos relativos aos serviços realizados serão apropriados pela Diretoria de Patrimônio e Finanças na Quota Básica Mensal (QBM), após confirmada a entrega do material.

§ 3º Para o melhor exercício da atribuição constante do “caput” deste artigo, o 1º Secretário da Mesa poderá valer-se de Comissão Técnica designada por ato da Presidência. *(Acréscido pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 14, de 17.03.09, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 23, de 22.11.13, e reprimada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 25, de 09.09.14)*

§ 4º Fica instituído o *Manual de Publicações Parlamentares*, conforme Anexo à presente Resolução de Mesa e Lideranças. *(Acréscido pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 22, de 01.02.11, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 23, de 22.11.13, e reprimada pela Resolução de Mesa e Lideranças n° 25, de 09.09.14)*

Seção VIII

Das Revistas e dos Jornais

Art. 29. A Câmara Municipal custeia as assinaturas de jornais e revistas que os(as) Vereadores(as) efetuam, sendo o correspondente controle feito por meio do Setor de Contratos, as quais têm seu custo total parcelado para desconto da QBM nos meses que formam o período da assinatura na razão de 1/12 (um doze avos) do custo total da assinatura por mês.

§ 1º O(A) Vereador(a) que renunciar ao recebimento de jornais ou revistas deve fazê-lo por escrito, sendo que o desconto mensal das parcelas do custo total somente cessará no término da assinatura vigente, por força do art. 8º da Resolução n° 1.576, de 2001, que prevê o não-cancelamento dos contratos firmados pela Câmara



Municipal para recebimento de periódicos antes de expirado o prazo de vigência neles previsto.

§ 2º Ficam canceladas as renovações de contratos de assinaturas de jornais e revistas para as Comissões Permanentes, continuando a distribuição remanescente das assinaturas ainda em vigência.

§ 3º No último ano de cada Legislatura, os periódicos adquiridos pelos usuários, com desconto nas QBMs, serão reparcelados de forma a assegurar que a última parcela seja descontada dentro do exercício.

Seção IX

Da Licença para Uso de Software

Art. 30. A Câmara Municipal pode adquirir, a pedido dos(as) Vereadores(as), licença para uso de “software”, além daqueles já disponibilizados para os microcomputadores dos respectivos gabinetes, ouvida sempre a Assessoria de Informática sobre a viabilidade técnica em face das características do sistema instalado na Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 1º O “software” cuja licença para uso for adquirida será instalado pela Assessoria de Informática, passando para a guarda e a responsabilidade dessa o respectivo “compact-disc” (CD).

§ 2º O custo de aquisição de licença de que trata o “caput” deste artigo é descontado da QBM, da forma como ocorre com os demais itens que a integram.

§ 3º A desistência do(a) Vereador(a) em relação ao “software” cuja licença para uso solicitou não afasta o respectivo desconto da QBM, que será feito normalmente, em qualquer hipótese.

Seção X

Passagens e Diárias

Art. 31. A Câmara Municipal estabelece o limite máximo anual de despesa com custeio de passagens e diárias aos(às) Vereadores(as) em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, doravante chamado de Limite Básico de Deslocamento Anual (LBDA), fixado em, no máximo, 10% (dez por cento) do valor correspondente a 12 (doze) QBMs, com o correspondente valor em reais, o qual poderá



ser lançado parceladamente na QBM até o máximo de 12 (doze) parcelas, desde que contidas na sessão legislativa em que ocorrer a despesa.

§ 1º O custo correspondente à LBDA previsto no “caput” deste artigo será encaminhado à Diretoria de Patrimônio e Finanças, que determinará providências quanto às apropriações nas respectivas QBMs.

§ 2º O LBDA destina-se exclusivamente a custear os deslocamentos dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Porto Alegre em representação, não sendo permitida a sua utilização para cobrir outras atividades e despesas dos mandatos.

§ 3º O valor do LBDA será mantido fixo em reais pelo período de um ano, permanecendo inalterado até 31 de dezembro, sendo que a atualização, com base na UFM, dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 4º O(A) Vereador(a) que desejar deslocar-se para um município do Estado do Rio Grande do Sul, para outro estado do Brasil ou para o exterior deverá formalizar, em conformidade com formulário que integra Anexo a esta Resolução de Mesa e Lideranças, solicitação ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, relativamente à aquisição de passagens e ao pagamento de diárias, com antecedência mínima em relação à data de início do evento de interesse de:

I – 02 (dois) dias úteis, quando esse ocorrer na Região Metropolitana de Porto Alegre;

II – 05 (cinco) dias úteis, quando esse ocorrer em municípios do Estado do Rio Grande do Sul ou em outro Estado-membro da Federação; e

III – 10 (dez) dias úteis, quando esse ocorrer em outro país.

§ 5º As solicitações que desobedecerem aos prazos fixados no § 4º deste artigo, poderão ser negadas, já que os mesmos representam o tempo necessário para as providências administrativas e financeiras da Casa na viabilização do deslocamento do(a) Vereador(a) requerente.

§ 6º - O LBDA deverá atender à Resolução nº 2.374, de 2 de julho de 2015, no que concerne ao pagamento de diárias pela Câmara Municipal de Porto Alegre. *(redação do § 6º dada pela Resolução de Mesa nº 538, de 16 de janeiro de 2019)*

§ 7º O LBDA extinguir-se-á ao término de cada sessão legislativa, não remanescendo saldos a transferir de um exercício para outro.



§ 8º Quando do afastamento de Vereador(a) de seu mandato legislativo, caso remanesçam despesas de custeio de viagens e diárias ainda não debitadas na respectiva QBM, o Erário deverá ser ressarcido pelo(a) Vereador(a) afastado(a), cuja responsabilidade pelo ressarcimento será pessoal.

Seção XI

Da Disponibilização de Ponto de Rede e Microcomputador Adicional

Art. 32. A Câmara Municipal providenciará a instalação de ponto de rede adicional e microcomputador no gabinete, a pedido dos(as) Vereadores(as), para desconto na QBM do valor correspondente ao custo praticado pela PROCEMPA.

§ 1º Para fins desta Resolução de Mesa e Lideranças, entende-se por ponto de rede e microcomputador adicional aqueles solicitados em acréscimo à estrutura já disponível nos gabinetes parlamentares na data de aprovação desta Resolução de Mesa e Lideranças.

§ 2º Os custos de manutenção do(s) ponto(s) de rede serão descontados da QBM da forma como ocorre com os demais itens que a integram.

§ 3º O ponto de rede e o microcomputador previsto no “caput” deste artigo serão instalados após sua disponibilização pela PROCEMPA, detentora do contrato de fornecimento com a Câmara, que verificará a possibilidade de ampliação da rede e de fornecimento do microcomputador.

§ 4º A despesa mensal prevista no “caput” deste artigo será apropriada à QBM do gabinete pela Assessoria de Informática.

Seção XII

Da Pintura e Alteração do Gabinete

Art. 33. O(A) Vereador(a) poderá solicitar a pintura e/ou a alteração no “layout” do gabinete, desde de que atenda à padronização de cor e se enquadre nas configurações constantes nos Anexos I e II da Ordem de Serviço n° 4, de 6 de fevereiro de 2007.

§ 1º Quando não houver disponibilidade de pessoal do quadro funcional, os serviços previstos no “caput” deste artigo serão contratados pela Câmara Municipal de Porto Alegre, com procedimento licitatório prévio, cujos custos totais serão descontados da QBM do requerente.



§ 2º A realização dos serviços previstos no “caput” deste artigo será autorizada somente após a verificação da disponibilidade de recurso na QBM do gabinete.

§ 3º As despesas previstas no “caput” deste artigo serão apropriadas pela Diretoria de Patrimônio e Finanças à QBM do gabinete.

Seção XIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 34. Enquanto não entrar em vigor a nova regulamentação prevista para o art. 26 desta Resolução, a indenização por uso do veículo particular, prevista na Seção VI desta Resolução de Mesa e Lideranças, será concedida mensalmente, na forma estabelecida por este artigo.

§ 1º O(A) Vereador(a) deve requerer a referida compensação à Presidência da Casa, até o último dia útil do mês de uso do veículo, com declaração formal de ter feito deslocamentos necessários ao exercício do mandato parlamentar, especificando as características do veículo e o número de quilômetros rodados no período mensal, conforme Anexo II desta Resolução de Mesa e Lideranças.

§ 2º A indenização somente será concedida se houver saldo disponível na QBM do(a) Vereador(a), devendo ser calculada segundo o número de quilômetros rodados, sendo apropriada à QBM no último dia útil de cada mês, considerando o saldo existente e o limite do § 6º deste artigo.

§ 3º Para verificação das condições de saldo da QBM, a Diretoria-Geral encaminhará os requerimentos dos(as) Vereadores(as) à Diretoria de Patrimônio e Finanças, que verificará e informará o saldo à Direção-Geral, a qual deferirá ou indeferirá o pedido, em nome da Presidência.

§ 4º A base do valor indenizatório do Custo do Quilômetro Rodado Fica fixada em 0,78484 UFM (zero vírgula setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro Unidade Financeira Municipal).

§ 5º O valor indenizatório mensal é obtido multiplicando-se o Custo do Quilômetro Rodado pelo número de quilômetros rodados no período.



§ 6º O valor indenizatório mensal máximo perfaz importância equivalente à 1.020,292 UFM's (uma mil e vinte vírgula duzentos e noventa e duas Unidades Financeiras Municipais).

§ 7º A indenização será feita no mês seguinte ao qual se refere.

Art. 35. Os casos não-previstos nesta Resolução de Mesa e Lideranças serão resolvidos a partir de consulta efetivada pela Direção-Geral à Mesa Diretora da Casa, sendo as decisões informadas formalmente aos Diretores e disseminadas por meio de comunicações administrativas veiculadas por memorandos e por avisos em murais.

Art. 36. A despesa decorrente da aplicação desta Resolução de Mesa e Lideranças correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 37. Esta Resolução de Mesa e Lideranças entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Art 38. Ficam revogadas as:

I – Resoluções de Mesa nºs:

- a) 248, de 18 de outubro de 2001;
- b) 257, de 20 de novembro de 2001;
- c) 268, de 26 de março de 2002;
- d) 280, de 25 de novembro de 2002;
- e) 294, de 26 de novembro de 2003;
- d) 310, de 30 de junho de 2004;
- f) 334, de 4 de maio de 2005;
- g) 339, de 3 de outubro de 2005;
- h) 343, de 7 de março de 2006;
- i) 358, de 24 de janeiro de 2007;
- j) 373, de 11 de setembro de 2007;
- l) 376, de 27 de setembro de 2007; e
- m) 381, de 26 de novembro de 2007;

II – Resoluções de Mesa e Lideranças nºs:

- a) 8, de 10 de maio de 2007; e
- b) 10, de 12 de novembro de 2007.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE, 30 DE ABRIL DE 2008.**

**Ver. Sebastião Melo,
Presidente.**

**Ver. Claudio Sebenelo,
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Carlos Todeschini,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Ervino Besson,
1º Secretário.**

**Ver^a Maristela Meneghetti,
2ª Secretária.**

**Ver. Aldacir Oliboni,
3º Secretário.**

LIDERANÇAS:

**Ver^a Margarete Moraes,
Líder do PT.**

**Ver. Dr. Goulart,
Líder do PTB.**

**Ver. Nereu d'Avila,
Líder do PDT.**

**Ver. Luiz Braz,
Líder do PSDB**

**Ver. João Antonio Dib,
Líder do PP.**

**Ver. Haroldo de Souza,
Líder do PMDB.**

**Ver. José Ismael Heinen,
Líder do DEM.**

**Ver^a Maristela Maffei,
Líder do PCdoB.**

**Ver. Elias Vidal,
Líder do PPS.**

**Ver. Valdir Caetano,
Líder do PR.**



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CUSTEIO DE VIAGEM EM REPRESENTAÇÃO
OU EM MISSÃO ESPECIAL.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, venho solicitar:

I – autorização para representar esta Câmara Municipal no evento _____

_____, que ocorrerá na cidade de _____,
_____ (UF), _____ (País), que se realizará no período
de ___/___/___ a ___/___/___; e

II – por conta da Quota Básica Mensal, regulamentada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 30 de abril de 2008, o custeio de _____ diárias e passagens aéreas com saída no dia ___/___/___, no horário aproximado de _____, e com retorno no dia ___/___/___, no horário aproximado de _____.

Ainda, com base no disposto no art. 31 dessa Resolução de Mesa e Lideranças:

- () desejo o parcelamento da despesa;
() não desejo o parcelamento da despesa.

Câmara Municipal de Porto Alegre, ____ de _____ de 20____.

Vereador(a):

À Direção-Geral:

De acordo, solicito instruir.

Em ___/___/___

.....

Presidente.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR
(Com base no art. 34 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 2008.)

*

Câmara Municipal de Porto Alegre ____, de _____ de 20 ____.

Vereador(a)

(*) Este campo destina-se ao registro de qualquer alteração referente ao uso do veículo.



QUANTITATIVOS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
(Art. 8º, § 3)

a) limites mensais máximos, por Gabinete Parlamentar:

1. 02 (dois) pacotes de atilhos de borracha, código 2956;
2. 05 (cinco) blocos para atendimento de telefonemas, código 380;
3. 05 (cinco) blocos lisos para rascunho, código 2972;
4. 01 (uma) bobina para fax, código 4937;
5. 02 (duas) borrachas para lápis e tinta, código 3020;
6. 05 (cinco) caixas de papelão (arquivo morto), código 133;
7. 10 (dez) canetas esferográficas azuis, código 3038;
8. 10 (dez) canetas esferográficas pretas, código 8326;
9. 10 (dez) canetas esferográficas vermelhas, código 3046;
10. 05 (cinco) canetas marca-texto, código 3103;
11. 50 (cinquenta) capas de cartolina, código 3053;
12. 03 (três) caixas de clips nº 1, código 3111;
13. 02 (duas) colas em bastão, código 9423;
14. 03 (três) tubos de cola plástica, código 4697;
15. 01 (um) frasco de corretivo líquido, código 3160;
16. 10 (dez) disquetes 3 ½ , código 6148;
17. 05 (cinco) pacotes de envelopes-ofício sem timbre, com 250 cada, código 588;
18. 20 (vinte) envelopes pardos grandes, código 612;
19. 02 (dois) pacotes de envelopes pardos médios, com 100 cada, código 5793;
20. 100 (cem) envelopes plásticos, código 3202;
21. 05 (cinco) pacotes de envelopes-ofício timbrados, com 250 cada, código 562;
22. 20 (vinte) pacotes de etiquetas, com 400 cada, código 10512;
23. 01 (um) rolo de fita adesiva grande, código 3343;
24. 02 (dois) rolos de fitas adesivas pequenas, código 3350;
25. 01 (uma) caixa de grampos para grampeadores 26/6, código 3723;
26. 01 (um) lápis-borracha, código 3749;
27. 05 (cinco) lápis pretos, código 3756;
28. 05 (cinco) pacotes de papel sulfite A3, com 500 folhas cada, código 12492;
29. 10 (dez) pacotes de papel sulfite A4, com 500 folhas cada, código 240;
30. 10 (dez) cd(s) graváveis (cd-r), código 11809;



31. 01 (um) cd regravável (cd-rw), código 1461;
32. 01 (um) pacote com 250 unidades cada um, de cartão de apresentação de Vereador e Assessor .

b) limites anuais máximos, por Gabinete Parlamentar:

1. 06 (seis) caixas de correspondência, código 12807;
2. 03 (três) cestos de lixo, código 12815;
3. 04 (quatro) garrafas térmicas, de ½ (meio) litro código 12385;
4. 03 (três) grampeadores, código 12773;
5. 02 (dois) perfuradores, código 12781;
6. 02 (dois) suportes para fitas adesivas grandes, código 12799;
7. 02 (dois) suportes para fitas adesivas pequenas, código 14076;
8. 06 (seis) tesouras, código 3897;
9. 02 (duas) almofadas para carimbo, código 2949;
10. 06 (seis) apontadores para lápis, código 6726;
11. 10 (dez) régua plásticas 30 cm, código 3889;

Porto Alegre, _____, de _____, de 20__.

Direção de Patrimônio e Finanças

Direção-Geral



MANUAL DE PUBLICAÇÕES PARLAMENTARES

(Instituído pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 22, de 1º.12.11, a qual foi revogada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 23, de 22.11.13, e ripristinada pela Resolução de Mesa e Lideranças nº 25, de 09.09.14)

O Manual de Publicações Parlamentares tem por objetivo orientar, nos termos da legislação vigente, a publicação de matérias relativas à divulgação das atividades institucionais dos mandatos parlamentares no âmbito deste Legislativo.

Tem como base legal as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, do art. 19, § 1º da Constituição Estadual, bem como dos arts. 27 e 28 da Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 30 de março de 2008 e alterações, reproduzidos ao final.

I – Conteúdo Permitido:

- a) relatórios (textos e imagens) das atividades parlamentares institucionais, que são aquelas decorrentes da investidura no mandato, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre;
- b) textos de orientação ao cidadão quanto a questões pertinentes ao interesse público local, ou de divulgação de campanhas de interesse público oficiais;
- c) textos opinativos, ainda que não de autoria do vereador, desde que digam respeito a temas de interesse local, de caráter educativo ou de orientação social;
- d) a sigla partidária a que pertence o parlamentar;
- e) endereços eletrônicos e de redes sociais (Facebook, Twitter, Orkut e outras, e-mails, blog e/ou site), destinados exclusivamente a divulgar as atividades institucionais do mandato, os quais devem ser informados no expediente dos materiais gráficos;
- f) endereço e telefones da Câmara Municipal e órgãos públicos;
- g) nome e registro profissional do jornalista responsável pelo material; e
- h) crédito do autor de cada imagem publicada no impresso, como fotos, charges, etc.

II – Conteúdo não-permitido:

- a) textos e imagens que divulguem ações e fatos desvinculados do mandato ou da Câmara Municipal, tais como comemorações, homenagens pessoais, viagens pessoais, ou comparecimento em eventos que não representem a Câmara Municipal;
- b) textos opinativos que não veiculem temas de interesse local ou de caráter educativo ou de orientação social;
- c) destaque ou louvação ao(à) detentor(a) do mandato ou a qualquer outra pessoa ou entidade;
- d) textos que fujam do âmbito de atuação do(a) parlamentar;
- e) número da sigla partidária;
- f) atividades partidárias;
- g) endereços de escritórios políticos ou sedes partidárias, assim como endereços comerciais ou particulares dos(as) vereadores(as);
- h) endereços eletrônicos e de redes sociais (Facebook, Twitter, Orkut e outras, e-mails, blogs ou sites) referentes a atividades privadas do parlamentar, bem como destinadas a atividades de natureza eleitoral;
- i) conteúdos ou formatos que possam caracterizar o material como brinde ou simples propaganda, tais como calendários e cartões festivos;



j) conteúdos que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

III – Base Legal:

a) Constituição Federal:

Art. 37, § 1º, “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

b) Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 19, § 1º, “a publicidade dos atos, programas obras e serviços, e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nelas não podendo constar símbolos, expressões, nomes, “slogans” ideológicos, político-partidários ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.”

c) Resolução de Mesa e Lideranças nº 12, de 30 de abril de 2008:

“Art. 27. Os serviços gráficos e os respectivos impressos serão disponibilizados ao(à) Vereador(a), com a finalidade de divulgação da atividade parlamentar, sendo operacionalizados por meio de empresa contratada pela Câmara Municipal, com procedimento licitatório prévio, com os respectivos custos integrantes do sistema de Quota Básica Mensal (QBM).

§ 1º O material de divulgação terá caráter informativo, de prestação de contas, conteúdo institucional ou administrativo.

§ 2º O(A) Vereador(a) titular da quota é responsável pelo conteúdo e pela matéria a ser divulgada.

“Art. 28. Os materiais gráficos a serem impressos deverão ser submetidos previamente à 1ª Secretaria da Mesa, cabendo a esta, diretamente ou por delegação à 2ª ou 3ª Secretaria, respectivamente, ouvida a Procuradoria da Câmara, a autorização de confecção e a fiscalização da correta aplicação das disposições desta Resolução de Mesa e Lideranças, bem como do *Manual de Publicações Parlamentares* instituído por esta norma.” (NR)

§ 1º Não será autorizada divulgação de matéria de conteúdo promocional pessoal em desacordo com a legislação federal.

§ 2º Os custos relativos aos serviços realizados serão apropriados pela Diretoria de Patrimônio e Finanças na Quota Básica Mensal (QBM), após confirmada a entrega do material.”